



PROJETOS & ENGENHARIA LTDA.

Ilustríssimo Walmey Leandro Barreto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/UFVJM
Diamantina – MG

CONCORRENCIA 035/2013 – Contratação de empresa especializada para obra de construção do Centro Administrativo do Parque Tecnológico da UFVJM – Diamantina (MG)

EF PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., empresa de direito privado com sede na Rua Alípio Rodrigues nº 275, bairro Manoel Pimenta, Teófilo Otoni/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 42.927.327/0001-53, por seu representante legal, Igor Alves Fagundes, vem, *mui respeitosamente* de forma tempestiva, perante V. As., interpor as presentes CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa VECON – VOLPINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (**VECON**):

Rua Alípio Rodrigues, 275 – Telefax: (0XX)33 3521.1591 – CEP 39.802-046 – Teófilo Otoni - MG
CGC 42.927.327/0001-53 Inscrição Estadual: 686.866.813.0004





PROJETOS & ENGENHARIA LTDA.

1 – DOS FATOS

Após ata divulgada em 11/12/2013, a empresa VECON, em 18/12/2013, apresentou Recurso Administrativo em desconformidade com o resultado da abertura da proposta, conforme abaixo apresentada.

Assim, a EF Projetos e Engenharia Ltda., vem através desta apresentar sua CONTRARRAZÃO ao RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado e, solicitar a MANUTENÇÃO DA INABILITAÇÃO DA VECON pelos seguintes fatores a seguir demonstrados.

LICITANTE	CNPJ	SITUAÇÃO	VALOR OFERTADO
EF Projetos Ltda.	42.927.327/0001-53	DESCCLASSIFICADA	R\$5.456.062,95
VECON Engenharia e Construções Ltda.	19.318.799/0001-97	DESCCLASSIFICADA	R\$4.805.677,02
Construtora Civil FN Louro Ltda.	07.198.669/0001-89	DESCCLASSIFICADA	R\$5.229.998,59

2 – DOS FUNDAMENTOS

2.1) Alíquota de ISS

O ISS (Imposto Sobre Serviço) apresentado na composição de BDI pela recorrente VECON é distinto ao cobrado pela Prefeitura Municipal de Diamantina, assim, a empresa ao emitir uma Nota Fiscal deverá informar um percentual de 5% e não de 4%. A não ser que, haja a dedução de materiais aceitos pelo próprio órgão municipal, podendo a chegar em valores até menores que 4%. Mas, para efeito de participação de licitação, o correto a ser descrito é o percentual de 5%, mesmo valor ao qual à própria Universidade adere em seu modelo a ser seguido.

Nesse caso não há o que se discutir, pode sim haver dedução de material, mas no processo licitatório subentende-se que o percentual será cobrado em sua totalidade, ao caso que, em certos municípios aceita-se a dedução do valor apresentando notas fiscais de materiais, que sejam compatíveis com os serviços executados no período da medição.

Rua Alípio Rodrigues, 275 – Telefax: (0XX)33 3521.1591 – CEP 39.802-046 – Teófilo Otoni - MG
CGC 42.927.327/0001-53 Inscrição Estadual: 686.866.813.0004





Enfim, a VECON falhou na sua tabela de composição de BDI, usando a taxa de BDI distinta à cobrada pela Prefeitura Municipal de Diamantina, com isso, não se pode reconsiderar e habilitar a recorrente.

2.1) Inexequibilidade dos Itens

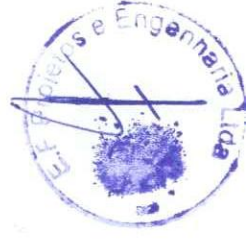
A empresa Vecon, apresentou em sua planilha orçamentária os seguintes itens relacionados abaixo contendo preços inexequíveis, e em um desses itens colocou o valor "0" (zero):

08.03 – “RUFOS EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO N.24, DESENVOLVIMENTO 50CM, DESENVOLVIMENTO 50CM” (item com valor"0");
09.03 – “LANCAMENTO/APLICACAO MANUAL DE CONCRETO, INCL. VIBRAÇÃO”.

Podemos notar na análise feita pela equipe técnica da UFVJM, que a única empresa que atendeu todos os requisitos técnicos foi a EF Projetos e Engenharia Ltda., o que deixa claro a todo o exposto feito pela VECON há de se considerar nulo, mantendo assim a sua INABILITAÇÃO.

No próprio edital da licitação em epigrafe, no subitem 11.5 “**Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis** com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Concorrência não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais renuncie a parcela ou à totalidade da sua remuneração”. (grifo nosso)

Outro caso em que não há o que se discutir, a empresa falhou e nos itens citados na planilha analisados tecnicamente pelos membros da Universidade verificou se a inexequibilidade de alguns itens, conforme descrito em edital, devendo manter a inabilitação da Vecon.





PROJETOS & ENGENHARIA LTDA.

Por fim, em relação aos itens 7.8 (Detalhamento de Mobilização e Desmobilização) e 6.1.2 e 8.2 (Detalhamento de BDI), nota-se que as empresas têm o mesmo entendimento do edital, onde cumpriu-se o que foi pedido levando em consideração os modelos que a própria Universidade deixou de exemplos a serem seguidos, e não lesa em nada a mesma.

A desconformidade ensejadora de desclassificação da proposta deve ser substancial e lesiva à Administração **ou dos outros licitantes**, pois um simples lapso de redação, ou falha inocua na interpretação do edital, não deve propiciar a rejeição sumária da oferta melhor que se aprecie uma proposta sofrível na apresentação, **mas vantajosa no conteúdo**, do que **desclassificá-la por um rigorismo formal** e inconstante com o caráter competitivo da Licitação (Meirelles, Hely Lopes, Licitação e Contrato Administrativo, ed. São Paulo, Malheiros 1996 p.124). (grifo nosso)

A Lei 8666 de Licitações Públicas, diz:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.(grifo nosso)

Art. 44º.- No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração **os critérios objetivos definidos no edital** ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por essa lei.(grifo nosso)

&1º -É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

Art. 45º- O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os

Rua Alípio Rodrigues, 275 – Telefax: (0XX)33 3521.1591 – CEP 39.802-046 – Teófilo Otoni - MG
CGC 42.927.327/0001-53 Inscrição Estadual: 686.866.813.0004





PROJETOS & ENGENHARIA LTDA.

tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar a sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle. (grifo nosso).

2 – DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, pede a ora recorrente seja o presente provido, mantendo se a inabilitação da licitante VECON – VOLPINI Engenharia e Construção Ltda. e a HABILITANDO a E.F. PROJETOS E ENGENHARIA LTDA.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Teófilo Otoni, 20 de dezembro de 2013.

42.927.327/0001-53
Insc. Est. 686.866.813-0004

E. F. PROJETOS E ENGENHARIA LTDA

Rua Alípio Rodrigues, 275
CEP 39802-046

Teófilo Otoni - Minas Gerais

E.F. PROJETOS E ENGENHARIA LTDA.

IGOR ALVES FAGUNDES

CREA 113.917/D

Rua Alípio Rodrigues, 275 – Telefax: (0XX)33 3521.1591 – CEP 39.802-046 – Teófilo Otoni - MG
CGC 42.927.327/0001-53 Inscrição Estadual: 686.866.813.0004

